



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1628

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Atas de registro de preço	6
Outros atos	6
Editais	7
Compras	7
Orçamento Adicional	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi

CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi

CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camara.itajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade

CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fms.itajobi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1628

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.911, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVO DE VAGAS, EXTINÇÃO DE VAGAS DOS CARGOS E EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO E PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2026, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam acrescidas no “Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Itajobi” vagas dos cargos de “Agente de Serviço Administrativo I”, “Assistente de Administração”, “Escriturário”, “Escriturário I”, “Fiscal Tributário”, “Fisioterapeuta” e “Psicólogo”, na seguinte conformidade:

Nomenclatura	Referência	Valor R\$	Vagas	
			De	Para
Agente de Serviço Administrativo I – Lei nº 1906/2026	17-A	2.742,51	09	10
Assistente de Administração – Lei nº 1906/2026	50-A	4.512,84	06	07
Escriturário – Lei nº 1761/2025	17-A	2.742,51	11	12
Escriturário I – Lei nº 1906/2026	60-A	3.570,00	10	11
Fiscal Tributário – Lei nº 1761/2025	60-A	3.570,00	02	03
Fisioterapeuta – Lei nº 1891/2026	23-A	4.907,85	10	12
Psicólogo – Lei nº 1660/2023	20-A	3.753,12	07	08

Art.2º. Extingue número de vagas dos cargos de, “Agente de Serviço Público Escolar”, “Agente de Serviço Público I”, “Agente de Serviço Público I(A)”, “Agente de Serviço Público II”, “Apoio Administrativo”, “Auxiliar Tesouraria”, “Motorista” e “Sepultador” do “Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Itajobi”, que se encontram vagos, na seguinte conformidade:

Vagas à extinguir	Nomenclatura	Referência	Valor R\$	Vagas	
				De	Para
2	Agente de Serviço Público Escolar – Lei 1835/2025	11-A	1.818,64	16	14
2	Agente de Serviço Público I – Lei 1906/2026	13-A	2.193,95	66	64
2	Agente de Serviço Público I (A) – Lei 1835/2025	11-A	1.818,64	31	29
1	Agente de Serviço Público II – Lei 1906/2026	13-A	2.193,95	27	26
1	Apoio Administrativo – Lei 1835/2025	17-A	2.742,51	26	25
2	Motorista – Lei 1835/2025	19-A	3.204,45	43	41
1	Sepultador – Lei 1835/2025	17-A	2.742,51	3	2

Art.3º. Extingue o cargo efetivo de “**Auxiliar Tesouraria**” do “Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Itajobi”, que se encontram vagos, na seguinte conformidade:

Cargo extinguir	Nomenclatura	Referência	Valor R\$
-----------------	--------------	------------	-----------

1	Auxiliar Tesouraria – Lei nº 104/1992	20-A	3.753,12
---	---------------------------------------	------	----------

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”,
em 23 de setembro de 2026.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ANDRÉ LUIS DE SOUZA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.912, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

CRIA A COORDENADORIA DE GESTÃO DO TERCEIRO SETOR E A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE COORDENADOR DE GESTÃO DO TERCEIRO SETOR, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E GRATIFICAÇÃO, E EXCLUI VAGA DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2026, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DO TERCEIRO SETOR

Art.1º. Fica criada, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itajobi, a Coordenadoria de Gestão do Terceiro Setor, unidade diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de dirigir, coordenar e supervisionar a gestão administrativa das parcerias e ajustes celebrados pelo Município com entidades privadas sem fins lucrativos.

§1º. Para os fins desta Lei, consideram-se parcerias e ajustes com o Terceiro Setor:

I. os termos de colaboração, os termos de fomento e os acordos de cooperação regidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II. os convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para participação complementar no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal e do art. 97 da Lei Orgânica do Município;

III. os contratos de gestão e os termos de parceria celebrados com organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público, quando adotados pelo Município na forma da legislação aplicável;

IV. as subvenções sociais e os demais repasses de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1628

Página 3 de 7

inclusive os decorrentes de transferências da União e do Estado.

§2º. A atuação da Coordenadoria não afasta nem substitui as competências:

I. dos órgãos gestores das políticas setoriais, especialmente a direção municipal do Sistema Único de Saúde, prevista no inciso III do art. 9º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

II. dos conselhos municipais de políticas públicas, inclusive quanto ao acompanhamento e à fiscalização previstos no art. 60 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

III. do sistema de controle interno, da Procuradoria Jurídica e da Coordenadoria Contábil do Município.

Art. 2º. A Coordenadoria de Gestão do Terceiro Setor é integrada:

I. pelo Coordenador de Gestão do Terceiro Setor, titular da unidade;

II. por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, designados por portaria do Prefeito e subordinados à chefia imediata do Coordenador.

Parágrafo único. Os servidores designados exercerão atividades compatíveis com as atribuições de seus cargos efetivos, vedado o desvio de função, nos termos do inciso XVI do art. 129 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE COORDENADOR DE GESTÃO DO TERCEIRO SETOR

Art.3º. Fica criada 1 (uma) função de confiança de Coordenador de Gestão do Terceiro Setor, destinada a atribuições de direção, chefia e assessoramento e exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Município, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal, do inciso V do art. 115 da Constituição do Estado de São Paulo e do inciso V do art. 129 da Lei Orgânica do Município.

Art.4º. São atribuições do Coordenador de Gestão do Terceiro Setor:

I. dirigir, planejar, organizar e coordenar as atividades da Coordenadoria, distribuindo as tarefas entre os servidores nela lotados e fixando prioridades, prazos e metas de trabalho;

II. exercer a chefia imediata dos servidores designados para atividades na Coordenadoria, orientando e supervisionando a execução de suas atividades, controlando sua frequência e participando de sua avaliação de desempenho, na forma da legislação municipal;

III. assessorar diretamente o Prefeito na definição de diretrizes e no planejamento anual das parcerias e ajustes com o Terceiro Setor, bem como nas decisões sobre sua celebração, alteração, prorrogação, suspensão de repasses, rescisão e aplicação de sanções;

IV. coordenar e supervisionar a instrução dos procedimentos de seleção e celebração das parcerias e ajustes, inclusive chamamento público, dispensa e inexigibilidade;

V. coordenar a atuação dos gestores de parceria e das

comissões de monitoramento e avaliação, propor ao Prefeito sua designação e substituição e expedir orientações para uniformizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;

VI. supervisionar a elaboração dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e dos pareceres técnicos de análise das prestações de contas, antes de submetê-los à decisão da autoridade competente;

VII. dirigir o cumprimento das obrigações do Município perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativas às parcerias e ajustes com o Terceiro Setor, inclusive a remessa de dados e documentos pelo Sistema AUDESP e o atendimento de requisições, diligências e fiscalizações;

VIII. dirigir o controle dos prazos de vigência, de liberação de parcelas, de apresentação e análise das prestações de contas, de saneamento de irregularidades e de restituição de valores, propondo ao Prefeito a instauração de tomada de contas especial quando cabível;

IX. comunicar por escrito ao Prefeito e ao órgão central do sistema de controle interno, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de seu conhecimento, os fatos que comprometam ou possam comprometer o cumprimento das metas das parcerias e os indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, com proposta das providências cabíveis;

X. dirigir a manutenção do cadastro das entidades parceiras, do arquivo documental das parcerias e ajustes e da divulgação das informações exigidas pela legislação de transparência;

XI. articular a atuação da Coordenadoria com os órgãos gestores das políticas setoriais, a Coordenadoria Contábil, a Procuradoria Jurídica, o sistema de controle interno e os conselhos municipais de políticas públicas;

XII. propor ao Prefeito normas, manuais, fluxos e modelos padronizados de documentos relativos às parcerias e ajustes com o Terceiro Setor;

XIII. apresentar ao Prefeito relatório gerencial semestral sobre a situação de cada parceria ou ajuste, indicando as pendências identificadas, os riscos e as providências adotadas ou recomendadas;

XIV. exercer as seguintes competências decisórias próprias:

a) expedir as notificações para saneamento de irregularidades (art. 70 da Lei 13.019/2014);

b) aprovar o plano anual da Coordenadoria de Gestão do Terceiro Setor; e

c) distribuir as parcerias entre os servidores designados ao Setor.

Art.5º. É vedado ao Coordenador de Gestão do Terceiro Setor, no exercício da função:

I. ordenar despesas ou praticar atos de empenho, liquidação e pagamento;

II. exercer atividades próprias do sistema de controle interno, previstas no art. 74 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Orgânica do Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1628

Página 4 de 7

III. emitir parecer jurídico ou representar o Município judicial ou extrajudicialmente;

IV. decidir sobre atos reservados à autoridade competente;

V. atuar em procedimento relativo a entidade com a qual mantenha relação jurídica, ou em qualquer situação de conflito de interesses, hipótese em que deverá declarar-se impedido e comunicar o fato imediatamente ao Prefeito.

Parágrafo único. O Coordenador não será designado gestor de parceria nem membro de comissão de monitoramento e avaliação, salvo em caráter excepcional e temporário, mediante ato fundamentado do Prefeito.

Art.6º. São requisitos para a designação na função de Coordenador de Gestão do Terceiro Setor:

I. ser ocupante de cargo de provimento efetivo do Município;

II. possuir formação de nível superior completo;

III. não estar mantendo relação jurídica com entidade que estabeleça parceria ou ajuste vigente com o Município, na condição de dirigente, associado, empregado, prestador de serviços ou fornecedor;

IV. não ter sido condenado, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a Administração Pública;

V. não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente de entidade que mantenha parceria ou ajuste com o Município, observado o art. 131 da Lei Orgânica do Município.

Art.7º. A designação e a dispensa do Coordenador de Gestão do Terceiro Setor serão feitas por portaria do Prefeito, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício.

Parágrafo único. Nos afastamentos legais do titular por período superior a 15 (quinze) dias, o Prefeito poderá designar substituto dentre os servidores designados para atuar nesta Coordenadoria, que atendam aos requisitos do art. 6º, o qual perceberá a gratificação prevista no art. 8º proporcionalmente aos dias de substituição.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art.8º. Pelo exercício da função de Coordenador de Gestão do Terceiro Setor, o servidor designado perceberá gratificação mensal no valor de R\$ 1.600 (hum mil e seiscentos reais), sem prejuízo da remuneração de seu cargo efetivo.

§1º. O valor da gratificação será atualizado na mesma data e pelos mesmos índices da revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§2º. A gratificação não se incorpora à remuneração do cargo efetivo, nos termos do § 9º do art. 39 da Constituição Federal, não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem e deixará de ser paga a partir da dispensa da função.

§3º. A gratificação não é acumulável com outra

gratificação de função, função de confiança ou cargo em comissão.

§4º. A remuneração total do servidor designado observará o limite previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal e no inciso VIII do art. 129 da Lei Orgânica do Município.

§5º. A incidência de contribuição previdenciária sobre a gratificação observará a legislação do regime de previdência ao qual o servidor estiver vinculado.

§6. A estimativa de impacto orçamentário e a declaração do ordenador de despesas (arts. 16 e 17 da LRF) seguirão anexas à esta lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º. Os órgãos e unidades da Administração Municipal prestarão à Coordenadoria de Gestão do Terceiro Setor as informações e os documentos necessários ao exercício de suas atribuições, nos prazos fixados em regulamento, sem prejuízo de suas competências próprias.

Art.10. O Poder Executivo, se necessário, poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por decreto.

Art.11. As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A designação para a função e o pagamento da gratificação ficam condicionados à existência de prévia dotação orçamentária suficiente e de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e do parágrafo único do art. 77 da Lei Orgânica do Município, bem como à observância dos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DA EXCLUSÃO DE VAGAS DE CARGO EFETIVO

Art.12. Fica extinta 1 (uma) vaga de cargo de provimento efetivo de “Agente de Serviço Público I”, atualmente vaga, constante no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Itajobi, criado pela Lei nº 1.906/2026.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”,
em 23 de setembro de 2026.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ANDRÉ LUIS DE SOUZA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....
LEI Nº 1.913, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
LEI Nº 1.837, DE 24 DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1628

Página 5 de 7

OUTUBRO DE 2025, PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DO PROGRAMA BOLSA CAPACITAÇÃO, E REVOGA NA ÍNTEGRA A LEI Nº 1.895 DE 02 DE JUNHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2026, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. O “caput” do art. 2º da Lei Municipal de nº 1.837, de 24 de outubro de 2025, que dispõe sobre o número de vagas de bolsas oferecidas pelo Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º. [...] O programa disponibilizará até 45 (quarenta e cinco) vagas e proporcionará aos beneficiários:” (NH).

Art.2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando o “caput” do art. 2º da Lei Municipal de nº 1.837, de 24 de outubro de 2025, mantendo as demais disposições desta norma, e revoga na íntegra a Lei nº 1.895, de 02 de junho de 2026.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 23 de setembro de 2026.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ANDRÉ LUIS DE SOUZA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.914, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO MENSAL DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE CONCEDIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE E PROCEDIMENTOS PARA SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2026, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica reconhecida a competência do Fundo

Municipal de Seguridade, no exercício da gestão de que trata o artigo 30 da Lei nº 224, de 18 de outubro de 2000, para antecipar, mediante decisão de seu Conselho Administrativo, o pagamento mensal dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte, antes do encerramento da respectiva competência, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Fundo.

§1º. A antecipação do pagamento não altera a competência mensal a que se refere o benefício, permanecendo o respectivo pagamento vinculado à folha de benefícios previdenciários do mês correspondente.

§2º. Os procedimentos operacionais decorrentes da antecipação de que trata o caput deste artigo serão regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal, no que se refere às rotinas do Setor de Contabilidade, sem prejuízo da competência do Conselho Administrativo do Fundo para disciplinar, por resolução própria, os aspectos internos de sua decisão.

Art.2º. Na hipótese de falecimento de aposentado ou pensionista após a realização do pagamento antecipado da folha de benefícios, os valores correspondentes aos dias posteriores à data do óbito, quando caracterizado pagamento indevido, serão apurados e restituídos ao Fundo Municipal de Seguridade, na forma desta Lei.

§1º. Considera-se pago indevidamente o valor correspondente ao período posterior à data do óbito do beneficiário, observados os critérios de cálculo estabelecidos na legislação previdenciária aplicável.

§2º. A apuração deverá considerar a data efetiva do óbito constante da documentação oficial apresentada ao Fundo Municipal de Seguridade.

§3º. O valor devido será calculado proporcionalmente ao período compreendido entre o dia subsequente ao óbito e o último dia da competência pagar antecipadamente, observados os critérios adotados pelo Fundo para o cálculo dos benefícios.

Art.3º. Constatado o pagamento indevido decorrente do falecimento de aposentado ou pensionista após a antecipação da folha, o Fundo Municipal de Seguridade instaurará processo administrativo próprio, contendo, no mínimo:

- I.** identificação do beneficiário falecido;
- II.** data do óbito;
- III.** competência da folha de pagamento;
- IV.** data em que ocorreu o pagamento;
- V.** valor total pago;
- VI.** período correspondente ao pagamento indevido;
- VII.** memória de cálculo do valor a ser restituído;
- VIII.** demais documentos necessários à comprovação do fato.

Art.4º. Fica autorizada a compensação do crédito de que trata o artigo 2º desta Lei mediante retenção do valor correspondente por ocasião do empenho e pagamento do Auxílio Funeral, quando este benefício for devido e pago pelo Poder Executivo Municipal, precedida de notificação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1628

Página 6 de 7

quem deva recebê-lo, que poderá apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, somente se efetivando a retenção após decisão fundamentada sobre a defesa apresentada ou o decurso do prazo sem manifestação.

§1º. A retenção prevista no caput deste artigo deverá limitar-se ao valor efetivamente apurado como pagamento indevido, vedada a retenção de valor superior ao crédito a ser compensado.

§2º. A retenção somente poderá incidir sobre o Auxílio Funeral devido em razão do óbito do próprio beneficiário cujo pagamento antecipado deu origem ao crédito, e apenas quando o auxílio for pago, nos termos do art. 164 da Lei Municipal nº 466, de 24 de junho de 1974, a quem responda pela restituição na condição de herdeiro do beneficiário falecido, até o limite das forças da herança, na forma dos arts. 1.792 e 1.997 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), sendo vedada a retenção quando o auxílio for pago a pessoa que não responda pela restituição, inclusive aquela que apenas comprovar ter feito as despesas com o enterro.

§3º. Não sendo solicitado o Auxílio Funeral, ou sendo este insuficiente para a compensação integral, a diferença será objeto de cobrança administrativa em face do espólio ou dos dependentes habilitados, mediante procedimento próprio que assegure o contraditório e a ampla defesa.

§4º. Frustrada a cobrança administrativa de que trata o parágrafo anterior, a diferença poderá ser suportada pelo Poder Executivo Municipal, mediante procedimento administrativo próprio, observada a existência de dotação orçamentária específica e o disposto no artigo 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.5º. O valor retido ou recuperado nos termos desta Lei será integralmente repassado ao Fundo Municipal de Seguridade, mediante depósito em sua conta bancária de movimento indicada formalmente pelo Presidente do Fundo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da retenção ou do efetivo recebimento.

Parágrafo único. O repasse deverá ser identificado de forma individualizada, fazendo constar, sempre que possível, o número do processo administrativo, o nome do beneficiário falecido e a competência a que se refere o valor recuperado.

Art.6º. O Fundo Municipal de Seguridade deverá proceder ao registro contábil do valor recebido, observadas as normas de contabilidade aplicáveis aos Regimes Próprio de Previdência Social.

Art.7º. As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observado o disposto no artigo 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”,
em 23 de setembro de 2026.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ANDRÉ LUIS DE SOUZA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE TECIDOS PARA AS OFICINAS REALIZADAS NO CRAS, GRUPOS DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PAIFI

, conforme especificações constantes no Anexo I do edital. Data: 18/09/2026. Vigência: 12 meses. Nas quantidades estimadas anuais, de acordo com as classificações por elas alcançadas de as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações que apresentou proposta no valor de:

Item	16650	HERNANDES & CIA LTDA	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
	Código	CNPJ: 20.798.806/0001-84			Unitário	
		DOMINGOS JORGE VELHO, 966 FUNDOSFUNDOS - JARDIM RIVIERA, CAMBE - PR, CEP: 86187-030				
		Telefone: 4330620970				
		Descrição do Produto/Serviço				
1	011.000.790	TRICOLINE	MT	200	46,20	9.240,00
		Marca: mascarenha				
2	011.001.751	MANTA ACRILICA	M	50	37,00	1.850,00
		Marca: atman				
3	011.007.659	ALGODAO CRU	MT	50	34,15	1.707,50
		Marca: catarinense				
		Total do Proponente				12.797,50

Itajobi, 23 de Setembro de 2026.

SIDIOMAR UJAQUE

Prefeito Municipal

KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA

Setor de Licitações

Outros atos

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE TECIDOS PARA AS OFICINAS REALIZADAS NO CRAS, GRUPOS DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PAIFI. Comunicamos a V. sas, que resultante do pregão em epigrafe, a pregoeira, ADJUDICOU em favor da empresa: **HERNANDES & CIA LTDA CNPJ: 20.798.806/0001-84 RUA DOMINGOS JORGE VELHO, 966 FUNDOSFUNDOS - JARDIM RIVIERA, CAMBE - PR, CEP: 86187-030** no valor de **R\$ 12.797,50**. Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal HOMOLOGOU para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o resultado da licitação, determinando a sua convocação para a assinatura da ata de registro de preços nos termos da Lei Federal 14.133/21. Data:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1628

Página 7 de 7

18/09/2026.

Itajobi, 23 de Setembro de 2026.

SIDIOMAR UJAQUE

Prefeito Municipal

KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA

Setor de Licitações

responsável pelo envio da proposta/orçamento, dados telefônicos, até as 17:00 horas do último dia do prazo.

Itajobi, 23 de Setembro de 2026.

Fábio José Mesticone

Setor de Compras

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Concurso Público Nº 001/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ, através do Prefeito, Sr. Sidiomar Ujaque, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Nº 001/2025, para comparecerem até o dia **30 de setembro de 2026, à Rua Cincinato Braga nº 360, Centro, neste município de Itajobi, no horário das 09:00 às 16:00 hrs**, munido dos documentos pessoais (CPF e RG) para retirarem a lista de documentos a serem providenciados para a respectiva avaliação médica e, se apto, para a realização da respectiva posse.

CARGO: ATENDENTE

Classificação	Nome do Candidato	Inscrição
10	FAUZER PANISSA	10036
11	DANIEL DE CARVALHO LOPES	9932

CARGO: MOTORISTA I-A

Classificação	Nome do Candidato	Inscrição
23	JONATHAN MANOEL RAMOS	9806

O não comparecimento do candidato na data e local estabelecidos será considerado como desistência e convocado o próximo candidato, se houver, a critério da administração.

Itajobi, 23 de setembro de 2026.

SIDIOMAR UJAQUE

Prefeito

Compras

Orçamento Adicional

AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA/ORÇAMENTO ADICIONAL

LEI Nº 14.133/2021, ARTIGO 75, § 3º

O Departamento de Compras, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação deste aviso estará recebendo propostas/orçamentos para: Contratação empresa especializada para fornecimento de materiais laboratoriais para saúde.

Os interessados em enviar propostas, deverão solicitar o termo de referência completo, bem como enviar propostas/orçamentos dentro do referido prazo, através do e-mail: **compras@itajobi.sp.gov.br**.

As propostas/orçamentos, deverá conter a descrição completa; valor unitário/valor total; qualificação completa da empresa (endereço/CNPJ) e nome completo e CPF do